

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2143		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COAFA - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AJURICABA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

Nº FCN/REMP



RSP2000146876

AJURICABA
Local

17 Junho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400104780 em 18/06/2020 da Empresa COAFA - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AJURICABA LTDA, Nire 43400104780 e protocolo 205423973 - 02/06/2020. Autenticação: 8A8A36CEC3F76AEF9FFD95F232E035A1965BE4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/542.397-3 e o código de segurança 6cJi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2020, por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


 CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/30



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/542.397-3	RSP2000146876	02/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
386.623.370-15	OLIVIO CALGARO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AJURICABALTD.A.
COAFA

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, no Salão Paroquial Paulo de Tarso, localizado na Rua da Matriz, s/n, Bairro Centro, na cidade de Ajuricaba/RS., CEP 98750-000, em Assembleia Geral Extraordinária, Agricultores Familiares, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação em vigor, na seguinte ordem do dia:

- 1) Constituição da Cooperativa.
- 2) Análise e aprovação do estatuto social.
- 3) Eleições e posse dos membros dos conselhos de administração e fiscal.
- 4) Estabelecer o valor da cota Capital.
- 5) Fixação dos honorários do conselho administrativo.
- 6) Assuntos gerais.

As seguintes pessoas, constantes da lista nominativa anexa, discriminativa do respectivo capital subscrito:

1) OLIVIO CALGARO, 65 anos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agricultor, maior de idade, nascido em 16/09/1954, portador da carteira de Identidade 4011187244 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 386.623.370-15, residente e domiciliado na Linha 19 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

2) ADALTO BERTOLLO, 64 anos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agricultor, maior de idade, nascido em 30/05/1955, portador da carteira de Identidade 9027958926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 230.637.930-00, residente e domiciliado na Linha 25 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

3) IDOMAR VICENTE PERUZATTO, 24 anos, brasileiro, solteiro, agricultor, maior de idade, nascido em 15/05/1995, portador da carteira de Identidade 1113357717 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 026.048.640-02, residente e domiciliado na Linha 15 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

4) NERY FOGUESATTO, 60 anos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agricultor, maior de idade, nascido em 17/06/1959, portador da carteira de Identidade 1011184056 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 402.400.450-68, residente e domiciliado em Barro Preto, interior, município de Nova Ramada/RS, CEP 98758-000, com uma quota de R\$

Pág.1/7



100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

5) LEONIRO BRIGO, 69 anos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agricultor, maior de idade, nascido em 04/01/1951, portador da carteira de Identidade 9030909254 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 189.545.290-20, residente e domiciliado na Rua Brasília, Centro, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

6) JOSÉ ZANGIROLAMI, 67 anos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agricultor, maior de idade, nascido em 12/02/1953, portador da carteira de Identidade 1023954934 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 308.116.270-04, residente e domiciliado na Linha 21 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

7) WILMA BOEHM WAGNER, 62 anos, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, agricultora, maior de idade, nascida em 03/06/1957, portadora da carteira de Identidade 5064217564 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF 768.924.170-00, residente e domiciliada na localidade de Pinhal, interior, município de Nova Ramada/RS, CEP 98758-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

8) ERENI LUIZ BANDEIRA, 64 anos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agricultor, maior de idade, nascido em 06/10/1955, portador da carteira de Identidade 3020486308 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 196.503.530-20, residente e domiciliado na Linha 23 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

9) NELSON DALLABRIDA, 59 anos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agricultor, maior de idade, nascido em 26/06/1960, portador da carteira de Identidade 3026330625 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 418.342.830-00, residente e domiciliado em Planchada, interior, município de Nova Ramada/RS, CEP 98758-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

10) MARLI IRENE CLEVESTON CORASSA, 55 anos, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, agricultora, maior de idade, nascida em 26/01/1965, portadora da carteira de Identidade 8049384021 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF 474.583.800-04, residente e domiciliada na Linha 26 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

11) ALESSANDRO FOGUESATTO, 30 anos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, agricultor, maior de idade, nascido em 06/10/1989, portador da carteira de Identidade 3091974653 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 022.830.220-02, residente e

Pág.2/7



domiciliado na Linha 17 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

12) PATRICK BOOCK DALLABRIDA, 23 anos, brasileiro, solteiro, agricultor, maior de idade, nascido em 22/11/1996, portador da carteira de Identidade 3100876667 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 036.544.330-14, residente e domiciliado na Linha 29 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

13) ATILIO PIETCZAK, 63 anos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agricultor, maior de idade, nascido em 15/12/1956, portador da carteira de Identidade 9009823189 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 274.592.760-49, residente e domiciliado na Linha 15 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

14) LEONILDA BREITENBACH DALLABRIDA, 58 anos, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, agricultora, maior de idade, nascida em 26/12/1961, portadora da carteira de Identidade 8056276895 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF 633.190.390-91, residente e domiciliada na Linha 23 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

15) MARTIN HENRIQUE MOHNSCHMIDT, 26 anos, brasileiro, solteiro, agricultor, maior de idade, nascido em 07/02/1994, portador da carteira de Identidade 5079342399 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF 028.465.310-13, residente e domiciliado na Linha 27 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

16) MARCOS ZANGIROLAMI, 38 anos, brasileiro, solteiro, agricultor, maior de idade, nascido em 23/04/1981, portador da carteira de Identidade 3075765747 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 976.493.500-10, residente e domiciliado na Rua Brasília, Bairro Joao Carlini, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

17) ELONIR CORASSA TORQUETTI, 52 anos, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, agricultora, maior de idade, nascida em 16/11/1967, portadora da carteira de Identidade 1056281338 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF 768.924.920-53, residente e domiciliada na Linha 23 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

18) FRANCISCO EUGENIO DALLABRIDA, 65 anos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agricultor, maior de idade, nascido em 07/11/1954, portador da carteira de Identidade 1002186251 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 189.485.100-53,

Pág.3/7



residente e domiciliado na Linha 26 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

19) MARIA SALETE CERESER, 61 anos, brasileira, solteira, agricultora, maior de idade, nascida em 26/08/1959, portadora da carteira de Identidade 5011588133 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF 697.852.100-06, residente e domiciliada na Linha 20 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

20) TIAGO JOSE BRIGO, 30 anos, brasileiro, solteiro, agricultor, maior de idade, nascido em 05/05/1989, portador da carteira de Identidade 9089595913 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 021.020.920-89, residente e domiciliado na Linha 23 Norte, interior, município de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, com uma quota de R\$ 100,00 (cem reais) de participação totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data e com recursos próprios;

Totalizando o capital social integralizado nesta data R\$ 2.000,00 (dois milreais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, nesta data e com recursos próprios.

Foi escolhido para coordenar os trabalhos o Sr. Olivio Calgaro que convidou a mim Idomar Vicente Peruzatto, para secretariar a reunião. Tendo assumido os trabalhos, o Senhor Coordenador solicitou que fosse lido o projeto de Estatuto Social da Sociedade, tendo sido explicado detalhadamente, todos os artigos e esclarecidas as dúvidas dos presentes pelos componentes da comissão que elaborou o projeto. Colocado em votação, o Estatuto, foi aprovado por unanimidade dos associados fundadores acima consignados. A seguir o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros do Conselho de Administração para o período de 18/03/2020 a 17/03/2024 e Conselho Fiscal para o período de 18/03/2020 a 17/03/2021, os seguintes cooperados:

Para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE:	OLIVIO CALGARO
VICE-PRESIDENTE:	ADALTO BERTOLLO
SECRETÁRIO:	IDOMAR VICENTE PERUZATTO

Para CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO:

- 1) LEONIRO BRIGO
- 2) JOSÉ ZANGIROLAMI
- 3) NELSON DALLABRIDA

Para CONSELHO FISCAL:

- 1) NERY FOGUESATTO



2) ATILIO PIETCZAK

3) FRANCISCO EUGENIO DALLABRIDA

Para CONSELHO FISCAL SUPLENTES:

1) WILMA BOEHM WAGNER

2) ERENI BANDEIRA

3) LEONILDA BREITENBACH DALLABRIDA

- a) Todos já qualificados nesta ata. Os eleitos declararam para os devidos fins e efeitos que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Dando continuidade, o Senhor Coordenador deu posse aos eleitos, e declarou definitivamente constituída a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AJURICABA LTDA. COAFA, na cidade de Ajuricaba/RS, CEP 98750-000, sede, que tem por objetivo a defesa socioeconômica dos seus associados, organizando o trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro, na área de atuação de todo o território nacional no ramo Comercio varejista de insumos, adubos, fertilizantes, sementes para agricultura e produtos para pecuária; Atividades de apoio, orientação, assessoria e assistência técnica na agricultura e pecuária, orientação tecnológica a associados e seus dependentes; Comercio varejista de Ferragens e ferramentas; Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Curso educacional, técnica e gerencial para diretores, associados e seus dependentes, funcionários técnicos e direção da cooperativa, visando a melhor educação e conscientização dos associados, dentro dos princípios cooperativistas com ênfase a democracia, transparência e ética; Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comercio varejista de produtos saneantes e domissanitários; Comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Celebrar parcerias e convênios com órgãos governamentais e entidades (Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar; Cooperativas de crédito ou produção, Associações a fim; Pastorais das Igrejas; Movimentos Sociais Populares, Empresas Privadas e outras entidades), visando sempre desenvolver atividades que beneficiem seus associados; Desenvolver outras atividades ou implantar outros serviços de interesse dos associados; A Cooperativa promoverá ainda, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus associados e de seus próprios empregados, e participará de campanha de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária e da racionalização e modernização dos meios de produção.
- b) Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Olivio Calgarodeu por encerrados os trabalhos, e eu Idomar Vicente Peruzzatto, que servi de secretário lavrei a presente ata, que foi lida e achada

Pág. 5/7



conforme por todos os cooperados fundadores, que assinam esta e o Estatuto Social anexo, em três vias de igual teor. Declaramos para os devidos fins, que esta ata é cópia fiel do livro de atas.

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AJURICABA LTDA.
COAFA.**

OLIVIO CALGARO
Presidente

ADALTO BERTOLLO
Vice-presidente

IDOMAR VICENTE PERUZATTO
Secretario

A) CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

LEONIRO BRIGO
Conselheiro de Administração

JOSÉ ZANGIROLAMI
Conselheiro de Administração

NELSON DALLABRIDA
Conselheiro de Administração

B) CONSELHO FISCAL EFETIVO

NERY FOGUESATTO
Conselho fiscal- Efetivo

ATILIO PIETCZAK
Conselho Fiscal- Efetivo

FRANCISCO EUGENIO DALLABRIDA
Conselho fiscal- Efetivo

C) CONSELHO FISCAL SUPLENTE

WILMA BOHEM WAGNER
Conselho Fiscal- Suplente

ERENI BANDEIRA
Conselho Fiscal- Suplente

LEONILDA BREITENBACH DALLABRIDA
Conselho Fiscal- Suplente

D) E segue assinada pelos demais associados fundadores:

MARLI IRENE CLEVESTON CORASSA



ALESSANDRO FOGUESATTO

PATRICK BOOCK DALLABRIDA

MARTIN HENRIQUE MOHNSCHMIDT

MARCOS ZANGIROLAMI

ELONIR CORASSA TORQUETTI

MARIA SALETE CERESER

TIAGO JOSE BRIGO

Visto Advogado

Angélica Diane Calgaro
OAB/RS 112.376





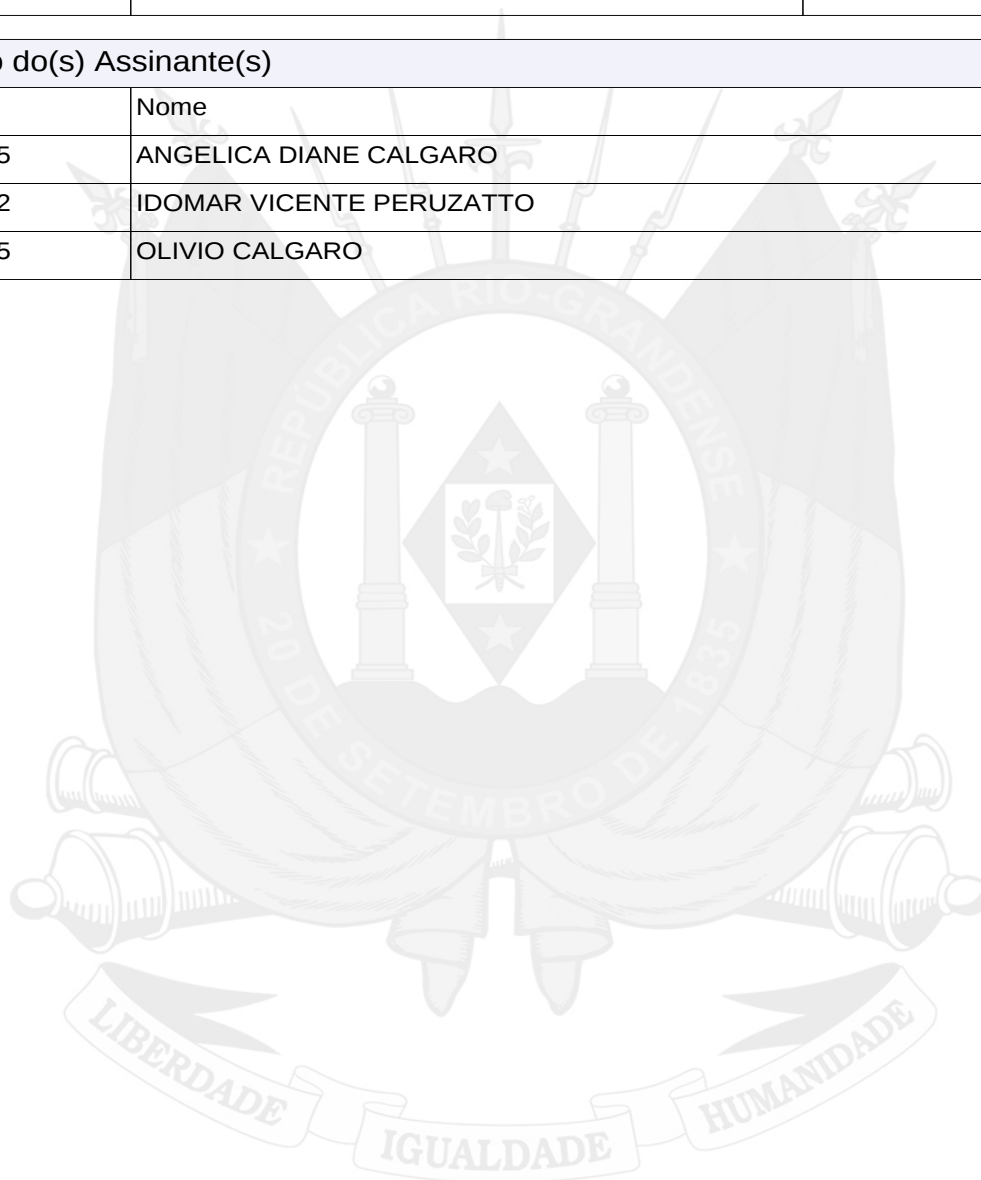
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/542.397-3	RSP2000146876	02/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.385.650-35	ANGELICA DIANE CALGARO
026.048.640-02	IDOMAR VICENTE PERUZATTO
386.623.370-15	OLIVIO CALGARO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400104780 em 18/06/2020 da Empresa COAFA - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AJURICABA LTDA, Nire 43400104780 e protocolo 205423973 - 02/06/2020. Autenticação: 8A8A36CEC3F76AEF9FFD95F232E035A1965BE4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/542.397-3 e o código de segurança 6cJi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2020, por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/30

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AJURICABA LTDA.

COAFA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ajuricaba Ltda., nome fantasia COAFA, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e Administração na Rua Luiz Fogliatto nº 491 Sala 01, Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98750-000;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Área de ação abrangendo todo território Nacional;
- d) Prazo de duração por tempo indeterminado;
- e) Ano Social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem por finalidade primordial congregar pessoas físicas e jurídicas de sua área de ação, principalmente Agricultores Familiares, promovendo a ampla defesa dos interesses econômicos e sociais de seus associados, promovendo convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, oportunizando aprimoramento técnico e profissional aos associados e empregados. Para atingir seus objetivos, a Cooperativa estruturará sua organização através de Departamentos ou Secções que serão regulamentadas pelo Regimento Interno, tendo, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) Comercio varejista de insumos, adubos, fertilizantes, sementes para agricultura e produtos para pecuária;
- b) Atividades de apoio, orientação, assessoria e assistência técnica na agricultura e pecuária, orientação tecnológica a associados e seus dependentes;
- c) Comercio varejista de Ferragens e ferramentas;
- d) Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- e) Curso educacional, técnica e gerencial para diretores, associados e seus dependentes, funcionários técnicos e direção da cooperativa, visando a melhor educação e conscientização dos associados, dentro dos princípios cooperativistas com ênfase a democracia, transparência e ética;
- f) Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- g) Comercio varejista de produtos saneantes e domissanitários;
- h) Comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente;



- i) Celebrar parcerias e convênios com órgãos governamentais e entidades (Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar; Cooperativas de crédito ou produção, Associações a fim; Pastorais das Igrejas; Movimentos Sociais Populares, Empresas Privadas e outras entidades), visando sempre desenvolver atividades que beneficiem seus associados;
- j) Atividades de Organização associados ligados à cultura e arte, desenvolver outras atividades ou implantar outros serviços de interesse dos associados;

§ único - A Cooperativa efetuará suas operações sem objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa, dentro da área de ação da Cooperativa, legalmente capazes e que possam livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§1º Poderá ainda ingressar na cooperativa pessoa física ou jurídica, dentro da área de ação, sem atividade agropecuária, interessados na participação de consumo, insumos e outros da cooperativa. Porém, pessoas jurídicas tem direito a voz, mas não tem direito de votar ou de ser votado.

§2º - Não poderão ingressar pessoas jurídicas, agentes de comercio, e empresários que operem no mesmo campo econômico da cooperativa.

§3º- O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o proponente preencherá proposta de admissão, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§1º- A representação de pessoa jurídica, junto a Cooperativa, se fará através de seu representante legal.

§2º- O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de admissão de associados, se entenderem contrário aos interesses da cooperativa.

§3º- Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes de capital nos termos e condições deste Estatuto e assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente o que complementará a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º - O Associado tem direito a:



- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvados os casos específicos disciplinados neste Estatuto;
- II - Propor ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- III – Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da Cooperativa;
- IV – Realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos;
- V – Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- VI – Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre negócios da cooperativa e no mês que antecede a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, os livros e as peças do balanço geral.

Art. 7º - O Associado tem o dever e a obrigação de:

- I – Subscrever e integralizar as quotas – partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II – Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, respeitar resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III – Honrar pontualmente seus compromissos para com Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- IV – Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Cooperativa;
- V – Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa.

Art. 8º - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os demitidos ou eliminados até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passa aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros do associado falecido têm o direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos de decisão judicial.

Art. 10º - O Associado não tem vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com os tomadores de seus serviços.

Art. 11º - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro/ Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12º - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito a votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§1º– Por ato do Conselho de Administração, deverá ser eliminado o Cooperado que cometer infração legal ou estatutária, divulgar informações sigilosas, inverídicas ou relevantes que possam prejudicar a Cooperativa nas suas atividades e negócios, bem



como vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou que colida com os objetivos sociais da Cooperativa, ou ainda, houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§2º- A eliminação do Cooperado será aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro/ Ficha de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

§3º- A Diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao Cooperado a sua eliminação, sobre a qual cabe recurso, com efeito suspensivo até a próxima Assembleia Geral.

Art. 13º - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica; por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14º - Em qualquer caso, como nos de demissão ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, atualizado monetariamente e acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1º- A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o Balanço Geral do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º- A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital e sobras seja feita em parcelas a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§3º- Ocorrendo demissões ou exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§4º- Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que os mesmos deixaram de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15º - O capital social será subdividido em cotas partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§1º- O capital social inicial da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de cotas subscritas, não podendo ser inferior há R\$ 100,00 (Cem Reais).

§2º- O valor unitário da quota – parte é de R\$ 1,00 (um real), e cada associado, deverá integralizar 100 (cem) cotas parte no ato da admissão, em moeda corrente nacional.



§3º- Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de cotas parte.

§5º- A cota parte é indivisível, intransferível a não cooperado, nem dada em garantia e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será escriturado no Livro/Ficha de Matrícula.

§6º- As quotas-partes não poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os cooperados.

Art. 16º - A assembleia Geral pode deliberar sobre o valor da capitalização a ser adotado em cada exercício social a título de aumento do Capital Social.

Art. 17º - Fica facultado ao Conselho de Administração estipular o pagamento de juros sobre o valor das cotas- partes integralizadas, até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, conforme previsão legal.

Parágrafo único: O pagamento dos juros de trata este artigo só será autorizado quando a cooperativa tiver apurado sobras.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral dos Cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

§1º- Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após uma solicitação escrita não atendida, num período de 30 (trinta) dias.

§2º- Poderá votar na Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido seis meses antes da convocação da Assembleia;
- b) Não esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

§3º - Poderá ser votado em Assembleia o associado que:

- c) O associado que tenha sido admitido a pelo menos, um ano na cooperativa e ter participado de pelo menos duas Assembleias Gerais.

Art. 20º - Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Para a primeira convocação; de 01(uma) hora após para a segunda; e, 01(uma) hora após para a terceira, excetuando o artigo 47 deste Estatuto, quanto ao prazo de convocação.



Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21º - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda não houver quorum para a instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 22º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I – A denominação da cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III – A sequência ordinária das convocações;
- IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V – A assinatura do responsável pela convocação.

§1º- No caso de a convocação ser feita por associado, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou.

§2º- Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais frequentadas pelos associados e publicados em jornal de circulação da região, ou radio local.

Art. 23º - É da competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24º - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;
- II – Metade mais um dos associados, em segunda convocação, e;
- III – Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§1º— Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presenças.

Art. 25º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§1º - Na ausência do secretário da Cooperativa e do seu substituto, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.



§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião, o qual convidará outro associado para secretariar, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26º - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27º - Nas Assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Entregue a coordenação dos trabalhos, o presidente, juntamente com os demais diretores e fiscais, deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da assembleia, para quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da assembleia.

Art. 28º - As deliberações das Assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos conselheiros e fiscais presentes, por uma comissão de 2 (dois) associados designados pela assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazê-lo.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito de votar.

Art. 29º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, nas quais tenha ocorrido erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste estatuto, contando o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I) Prestação de contas do órgão de administração, acompanhada do parecer do conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;



- b) Balanço;
- c) Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da sociedade, e do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.

II) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos legais;

III) Fixação do valor dos honorários da diretoria executiva, bem como o valor da cédula de presença para os demais membros do conselho de Administração e para os membros do conselho Fiscal efetivo, pelo comparecimento às respectivas reuniões, quando for o caso;

IV) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a este estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 32º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Reforma do estatuto;
- II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) Mudanças do objeto da cooperativa;
- IV) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante;
- V) Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 06 (seis) membros exclusivamente associados eleitos pela Assembleia Geral, para os cargos



de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 03 (três) Conselheiros de administração, devendo no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do Conselho de Administração terem alguma atividade ou ação voltada a agropecuária, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes, terão suas responsabilidades e atribuições fixadas por este estatuto.

§ 1º - O período de mandato dos membros de cargos administrativos inicia-se com a sua posse na Assembleia Geral que os elegeu.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuge.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com dolo.

§ 4º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem de ato ou operação em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados, pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 34º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover as suas responsabilidades.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma retirada mensal de valores definidos e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 35º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente do Conselho de administração, do próprio conselho ou ainda por solicitação do conselho Fiscal;

II) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos da sua composição;



III) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do conselho presentes.

§ 1º - Na ausência, do presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º - O vice-presidente será substituído pelo secretário e este por um conselheiro, conforme ordem de menção na chapa.

§ 3º - Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos, mais da metade dos cargos do conselho, deverá o presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento.

§ 4º - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo de membro do conselho quem, sem justificativa, faltar a (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 36º - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar pessoal em nível de direção, técnicos ou auxiliares dentro ou fora do quadro social e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Designar o substituto de qualquer cargo de direção em nível de gerência ou outro cargo técnico;
- i) Fixar as normas de disciplina funcional;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipularem valores ou dinheiro da cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;
- m) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes, da contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) Deliberar sobre a demissão, admissão, notificação e exclusão de associados;



- p) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direito e constituir mandatários;
- s) Zelar pelo cumprimento das Leis do cooperativismo, e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- t) Comunicar ao associado pelo não cumprimento da lei, do estatuto social, regimento interno e demais resoluções.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o regimento interno da cooperativa.

Art. 37º - Ao presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Supervisionar a administração geral da cooperativa, através de contatos permanentes com os executivos contratados;
- II) Verificar, frequentemente, o saldo de caixa;
- III) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o secretário;
- IV) Assinar, com o secretário, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações;
- V) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, bem como as Assembleias Gerais de associados;
- VI) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- VII) Representar, ativa e passivamente, a cooperativa, em juízo ou fora dele;
- VIII) Elaborar o plano anual de atividade da cooperativa.

Art. 38º - Ao vice-presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o nas suas ausências.

Art. 39º – Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II) Assinar, conjuntamente com o presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 40º – Aos demais Conselheiros compete:

- I) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias que forem apreciadas;
- II) Cumprir as tarefas específicas que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração da cooperativa;
- III) Substituir, quando designado, o diretor secretário, conforme parágrafo segundo do artigo 34.



IV) Assumir, quando designado, a vacância, de qualquer cargo, conforme ordem de menção na Chapa;

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 33 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração, até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau, afins ou cônjuge.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 42º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do conselho de administração.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes.

Art. 43º - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;



- II) Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- III) Atentar para o relacionamento entre associado, administração e empregado, verificando se ocorreu alguma reclamação de algum cooperado quanto aos serviços que lhe são prestados;
- IV) Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração e dos empregados da cooperativa, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir perante aos órgãos fiscais e trabalhistas;
- V) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- VI) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões sobre seus trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral, as irregularidades constantes, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VII) Verificar se os objetivos da cooperativa estão sendo atingidos.

Parágrafo Único - Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado, ou de auditoria, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45º - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46º - A votação é direta e o voto é secreto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembleia.

Art. 47º - Somente poderão concorrer as eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e poderão ser realizadas votações distintas.

Art. 48º - O edital de convocação, aos associados, para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição para o Conselho de Administração, será publicado e expedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

Art. 49º - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração, será de até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.



Art. 50º - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Art. 51º - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I) Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante do Livro de matrícula da sociedade;
- II) Declaração de elegibilidade, conforme a Lei Nº 5.764/71;
- III) A indicação de 2 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de Bens;
- b) Declaração de que não se encontram incursos no disposto no parágrafo único do artigo 51 e parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei Nº 5.764/71.

Art. 52º - Formalizado o registro, será admitida a substituição de no máximo um terço (1/3) dos integrantes da Chapa, até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituto deverá apresentar as declarações da alínea II, do artigo anterior, para poder concorrer.

Art. 53º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes da Chapa e relação nominal dos candidatos e seus respectivos cargos.

Parágrafo Único - Havendo chapa (s) concorrente (s), a do Conselho Fiscal sempre diversa (s) da composta para o Conselho de Administração, as cédulas daquela, serão separadas desta.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 54º - A cooperativa é obrigada a constituir:

- I) O Fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 45% (trinta e cinco por cento) das sobras líquidas no exercício;
- II) O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
- III) O Fundo de Apoio ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ajuricaba, destinado a subsídio para o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.



Parágrafo Único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas ou não.

Art. 55º - Além da taxa de 45% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 56º - O balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 57º - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa durante o exercício.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Art. 58º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, poderão ser rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a cooperativa no período, conforme salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 59º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses, serão rateados entre os associados na razão direta das operações realizadas com a cooperativa.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Art. 60º - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I) Livro de Matrículas;
- II) Livro de Atas de Assembleias Gerais;
- III) Livro de Atas do Conselho de Administração;
- IV) Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V) Livro de Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI) Livro de Registro de inscrição de chapas;



VII) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultativa a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, podendo ser encadernadas, devidamente numeradas.

Art. 61º - No livro de matrículas os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I) Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, além dos dados do cônjuge;
- II) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, exoneração ou exclusão;
- III) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62º - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:

§ 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar sua continuidade, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, os vinte associados não forem restabelecidos.

Art. 63º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e três (três) suplentes, para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir o liquidante e os membros de Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 64º - O liquidante, investido de todos os poderes normais de administração, deve proceder à liquidação conforme o disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º - Os fundos referidos no Capítulo XI deste estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, atendendo-se à legislação em vigor.

Art. 66º - O quadro social será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de agricultores familiares.

Art. 67º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com as os princípios doutrinários e gerais de direito, sem prejuízo do espírito da sociedade cooperativa, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.



Art. 68º - Este estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação

Assembleia Geral realizada no dia dezoito de março de dois mil e vinte.

Fundadores:

Olívio Calgaro
CPF: 230.637.930-00

Adalto Bertollo
CPF: 386.623.370-15

Idomar Vicente Peruzatto
CPF: 026.048.640-02

Nery Foguesatto
CPF: 402.400.450-68

Leoni-ro Brigo
CPF: 189.545.290-20

José Zangirolami
CPF: 308.116.270-04

Wilma Boehm Wagner
CPF: 768.924.170-00

Ereni Luiz Bandeira
CPF: 196.503.530-20

Nelson Dallabrida
CPF: 418.342.830-00

Marli Irene Cleveston Corassa
CPF: 474.583.800-04

Alessandro Foguesatto
CPF: 022.830.220-02

Patrick Boock Dallabrida
CPF: 036.544.330-14

Atilio Pietczak
CPF: 274.592.760-49

Leonilda Breitenbach Dallabrida
CPF: 633.190.390-91

Martin Henrique Mohnschmidt
CPF: 028.465.310-13

Marcos Zangirolami
CPF: 976.493.500-10

Elonir Corassa Torquetti
CPF: 189.485.100-53

Francisco Eugenio Dallabrida
CPF: 768.924.920-53

Maria Salete Cereser
CPF: 697.852.100-06

Tiago Jose Brigo
CPF: 021.020.920-89

Ajuricaba/RS, 18 de março de 2020.

Idomar Vicente Peruzatto
Secretário

Olívio Calgaro
Presidente

Adalto Bertollo
Vice - presidente

Visto Advogado

Angélica Diane Calgaro
OAB/RS 112.376

Conforme me faculta a lei, declaro ter visado o presente estatuto, e que o mesmo se encontra em plena conformidade com a lei.





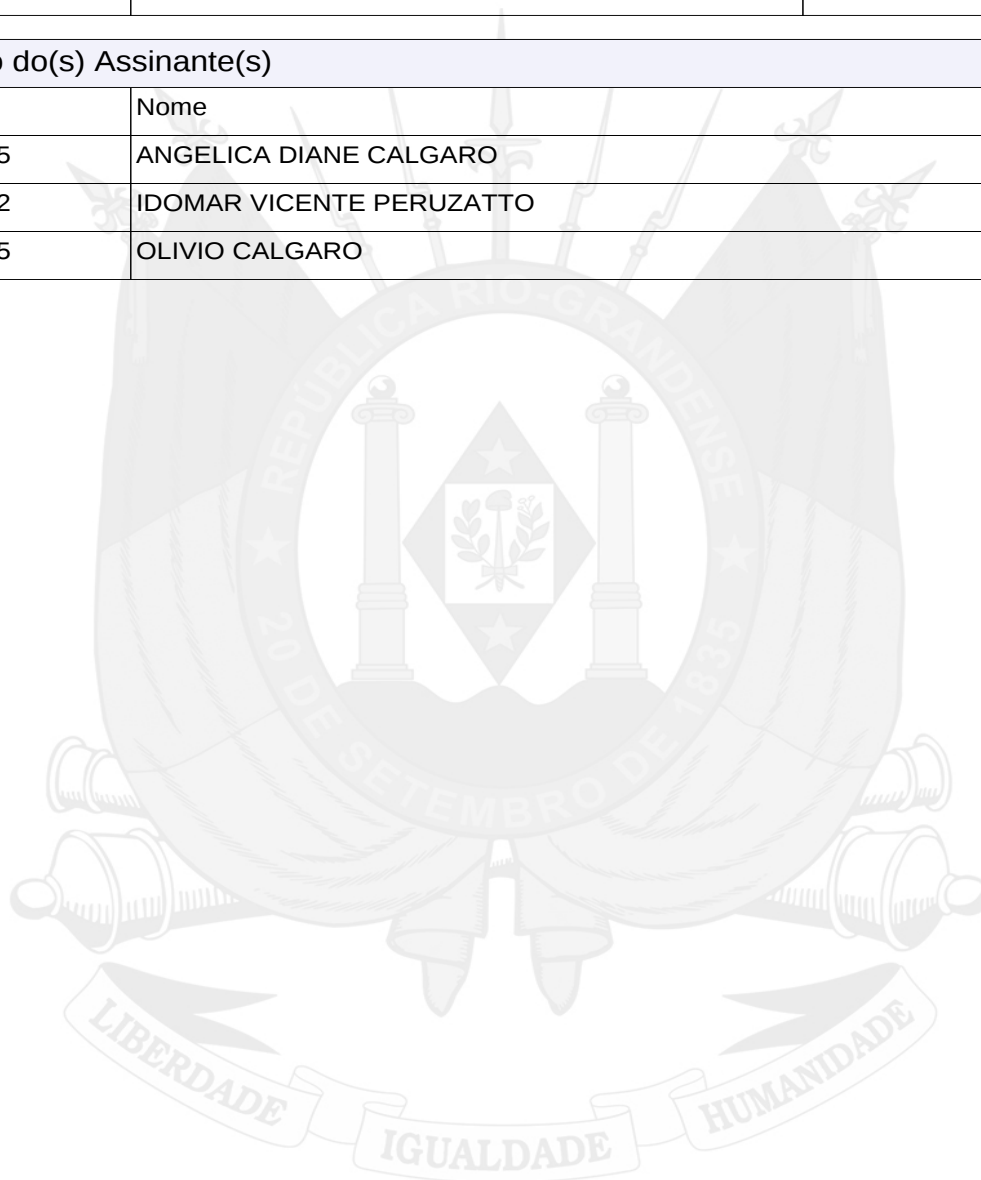
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/542.397-3	RSP2000146876	02/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.385.650-35	ANGELICA DIANE CALGARO
026.048.640-02	IDOMAR VICENTE PERUZATTO
386.623.370-15	OLIVIO CALGARO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COAFA - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AJURICABA LTDA, de NIRE 4340010478-0 e protocolado sob o número 20/542.397-3 em 02/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43400104780, em 18/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
386.623.370-15	OLIVIO CALGARO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.048.640-02	IDOMAR VICENTE PERUZATTO
386.623.370-15	OLIVIO CALGARO
018.385.650-35	ANGELICA DIANE CALGARO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
386.623.370-15	OLIVIO CALGARO
018.385.650-35	ANGELICA DIANE CALGARO
026.048.640-02	IDOMAR VICENTE PERUZATTO

Porto Alegre, quinta-feira, 18 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jorge Otacilio Neves Diehl, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2020, às 14:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/542.397-3.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quinta-feira, 18 de junho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400104780 em 18/06/2020 da Empresa COAFA - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AJURICABA LTDA, Nire 43400104780 e protocolo 205423973 - 02/06/2020. Autenticação: 8A8A36CEC3F76AEF9FFD95F232E035A1965BE4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/542.397-3 e o código de segurança 6cJi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2020, por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 30/30